



**COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO
2024-2034 (PL 2614/24)**

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 28/10/2025 09:55:43,210 - PL261424
1:39/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.1239/2025

Emenda modificativa referente ao art. 22 do
Substitutivo do PL 2614/2024

O art. 22 do Substitutivo do PL 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Fica criado o Programa Nacional de Infraestrutura Educacional e Valorização dos/as profissionais da educação pública, vinculado ao Ministério da Educação, com a finalidade de apoiar, em regime de colaboração, a expansão, adequação e modernização da infraestrutura física e tecnológica das instituições públicas de ensino e a valorização dos profissionais da educação pública.

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V – promover a valorização dos/as profissionais da educação pública por meio da garantia de formação inicial e continuada, carreira, piso salarial e condições de trabalho e saúde adequadas.

JUSTIFICATIVA

Ressaltamos a importância da proposição do Substitutivo de criar o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar, vinculado ao Ministério da Educação, sinalizando para a melhoria das condições de infraestrutura e salubridade de todas as escolas públicas, redução das desigualdades, pactuação de padrões nacionais de qualidade em regime de colaboração, promoção de expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de Educação Superior com padrão de qualidade. Porém, consideramos insuficiente pensar esta solução para a melhoria da educação básica dissociada de políticas direcionadas à valorização dos/as profissionais da educação pública. Assim, a presente

nenda tem por objetivo ampliar a abrangência do Fundo vinculado ao Programa Nacional de



* C D 2 5 1 3 6 6 6 5 6 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL N° 2.614/2024)

ESB n.1239/2025

2025-08-26 10:55:43.210 -PL261424

preparação: 26/08/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024

Infraestrutura Escolar, de modo que este não se restrinja à dimensão física das instituições educacionais, mas contemple igualmente a formação e valorização dos/as profissionais da educação, elementos indissociáveis das condições de oferta e da qualidade social da educação pública. A Constituição Federal de 1988 (art. 205, 206 e 214) estabelece que a educação é direito de todos, dever do Estado, devendo ser promovida com base na garantia de padrões de qualidade, valorização dos/as profissionais da educação e regime de colaboração federativa. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seus arts. 61 a 67, explicita que a valorização dos/as profissionais da educação compreende formação, remuneração condigna, carreira e condições adequadas de trabalho. O Decreto nº 8.752/2016, que institui a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, organiza essa formação sob os princípios da articulação entre formação inicial e continuada, da colaboração federativa e da integração com a valorização e o desenvolvimento profissional docente. Também temos de considerar a Lei 11.738 de 2008 promulgada para instituir o Piso Salarial Profissional Nacional para os/as profissionais do magistério público da educação básica, com grande dificuldade de ser promovida e efetivada, por estados e municípios, desde então. É fundamental a compreensão de que todas as instituições públicas de Educação Básica e Superior tenham condições “adequadas” de infraestrutura, não apenas para superação de situações críticas. Também é necessário ampliar o Programa Nacional de Infraestrutura Educacional à efetiva garantia da valorização dos/as profissionais da educação pública por meio da formação inicial e continuada, carreira, piso salarial e condições de trabalho e saúde adequadas.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Comissão, de outubro de 2025

Reimont/PT-RJ

